PROJETO DE LEI 01-00138/2015 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Insere o artigo 28 A na Lei 13.278/2002 que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 28 da Lei 13.278/2002, o artigo 28A com a seguinte redação:

"Art. 28A Os editais de licitação e contratos administrativos que tenham por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação para todas as unidades da Administração Municipal, deverão conter cláusula instituindo as seguintes obrigações para o contratado:

I - realização de coleta do resíduo sólido orgânico gerado pelo fornecimento;

II - destinação final ambientalmente adequada do resíduo sólido orgânico coletado para compostagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2015, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.